

24/9/98

PARECER 1397/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 0251/98.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, visa autorizar o Executivo Municipal a criar, através da Secretaria Municipal da Família, Criança e Bem Estar Social - SEBES - as Repúblicas para a 3ª Idade, para idosos de pouca renda ou que recebam em média um salário mínimo.

Em que pesem seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. As medidas propostas são meramente autorizativas, não criando normas coercitivas para o Poder Executivo. Além disso, ao propor projeto referente aos serviços públicos e atribuições das Secretarias Municipais, o Vereador está invadindo iniciativa reservada privativamente ao Prefeito, conforme os arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município. Mas nem é esse o principal obstáculo no caminho do projeto. É que as medidas propostas, todas elas, consistem em atos de governo, de competência ou iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 111 da LOM. No sistema presidencialista de governo, vigente no Brasil, é ao Executivo que cabe o juízo da oportunidade e conveniência de medidas tais como as preconizadas no projeto, não cabendo ao Legislativo tomar a iniciativa nesses casos, a não ser por meio de Indicação do Prefeito.

Por todo o exposto, somos  
PELA ILEGALIDADE & INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98

Wadih Mutran - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Arselino Tatto

Assir Pereira

Ivo Morganti

Salim Curiati - Contrário